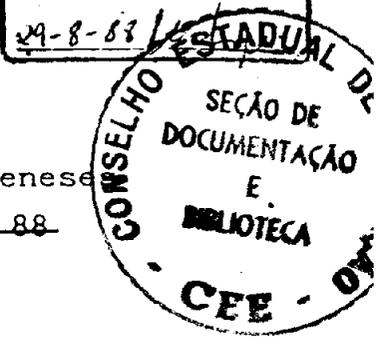


D.O.E. de 31 AGO/1988 13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

PROCESSO CEE Nº 1355/88
INTERESSADO: Colégio "SAA"/Capital
ASSUNTO: Homologação de Acordo
RELATOR NA CENe: Jatyr Eduardo Schall
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE-CENe Nº 523/88 Aprovada em 24/08/88
Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 23.06.88, termo de acordo firmado com a maioria absoluta dos alunos e solicitou a sua homologação por este Conselho.

2. ANÁLISE:

O processo foi baixado em diligência para que a Instituição comprovasse os valores acordados com anuência expressa dos representantes legais ou anexasse recibos de pagamentos.

Foi cumprida a diligência com a anexação dos comprovantes quitados de todas as suas séries, desde dezembro de 1987 até maio de 1988.

Estabelecida e comprovada a maioria absoluta dos representantes legais nos termos de acordo, o processo está saneado.

Handwritten signature/initials

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento da homologação do acordo da Instituição, que fixou as mensalidades do 1º semestre de 1988 nos seguintes valores.

Curso	mês	
1º Grau-1ª a 4ª série	dezembro/87	Cz\$ 1.451,00
	janeiro/88	2.000,00
	fevereiro/88	2.200,00
	março/88	2.500,00
	abril/88	4.650,00
	maio/88	5.400,00
1º Grau-5ª a 8ª série	dezembro/87	2.196,00
	janeiro/88	3.000,00
	fevereiro/88	3.300,00
	março/88	3.750,00
	abril/88	6.970,00
	maio/88	8.100,00
2º Grau	dezembro/87	2.380,00
	janeiro/88	3.330,00
	fevereiro/88	3.630,00
	março/88	4.130,00
	abril/88	7.680,00
	maio/88	8.920,00

São Paulo, 16 de agosto de 1988

a) 
Nelson Bonifácio Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente